LEI № 357/2019 de 16 de dezembro de 2019.

Institui o Programa de Educação Integral no âmbito do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -A presente Lei, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão, cria o Programa Municipal de Educação Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, sendo a Escola l Catarina Pimentel a primeira escola municipal em tempo integral.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Integral será implantado e desenvolvido pelos componentes da Equipe Gestora de Educação de Itinga do Maranhão, junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandido, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral: I – ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, para uma jornada escolar Integral de 08 (oito) horas diárias, e demais períodos para intervalos de repouso e refeição;

II – ampliar o currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, assegurar o desenvolvimento dos estudantes, de modo a oferecer as condições para a construção dos seus Projetos de Vida;

 III – prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais em Tempo Integral;

IV – prover as Escolas Municipais em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliário, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V – garantir jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares coordenadores



pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas unidades de ensino do Programa Municipal de Educação Integral;

VI – planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

VII – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas Municipais de Tempo Integral;

VIII – ampliar os índices nas avaliações externas: IDEB (fluxo e proficiência), Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), SAEPE e IDEPE, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Escolas Municipais em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa de Escolas de Educação Integral.

Art. 3º Para os fins desta lei são considerados:

I – Escolas Municipais em Tempo Integral: as unidades da rede de ensino de Ensino Fundamental em Tempo Integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhes formação integral;

II – carga horária integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada específica, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

 III – carga horária de gestão especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV – plano de ação: instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, a partir do Plano de Ação da equipe gestora da educação integral da Secretaria Municipal de Educação, coordenado pelo gestor da Escola Municipal em Tempo Integral, contendo diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e paetuados com o Secretário de Educação;



V – programa de ação: documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido;

VI – diretrizes operacionais: instrumento que visa orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É o documento elaborado pela equipe de implantação do programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII – protagonismo: processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

VIII – guia de ensino e aprendizagem e guia de aprendizagem - documentos elaborados bimestralmente, pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de autorregulação da aprendizagem dos estudantes;

IX – desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões: social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

X – projeto pedagógico de educação Integral: documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4° As Escolas Municipais em Tempo Integral funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 8 horas por dia (incluídos os horários de repouso e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças do Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar e extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, poderá funcionar aos sábados.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral, em classes regulares, devendo a Secretaria de Educação disponibilizar profissional de apoio para o seu acompanhamento.



Art. 5º A composição da estrutura das Escolas Municipais em Tempo Integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades da modalidade atendida.

§ 1º O corpo docente das unidades de ensino municipais em Tempo Integral deverá ser composto por professores efetivos do quadro ou por servidores na condição de temporários, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O processo seletivo interno, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, será coordenado pelo Grupo Gestor do Programa de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3° Os critérios essenciais para a lotação de Professores, em unidades de ensino municipais em Tempo Integral, são de competência da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação específica definida no processo seletivo.

Art. 6º A estrutura organizacional das Escolas Municipais em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções;

I - Agentes de Portaria;

II – Auxiliares Administrativos;

III- Auxiliares de Serviços Gerais;

IV – Facilitadores;

V - Professores I;

VI – Professores II;

VII - Secretário Escolar;

VIII - Orientadores Educacionais;

IX - Supervisores.

X- Diretor de Unidade Escolar;

Art 7º- Fica instituído o regime de Dedicação Integral para os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas de Ensino Municipais em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária integrada ou de gestão especializada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado.

Art. 8º São atribuições específicas do Núcleo Gestor de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação:

I – aprovar os Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;

II - acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;



 III – acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais em Tempo Integral;

 IV – avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;

V – propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão do Programa das Escolas Municipais em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VI – estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional, e seus respectivos Planos de Ação;

VII – realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicada e regulamentada em portaria do Secretário Municipal de Educação;

VIII – participar da formulação da política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IX - implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

X – acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;

XI – acompanhar e avaliar os Programas de Ação da Gestão das Escolas Municipais em Tempo Integral;

XII – promover o planejamento para a expansão das Escolas Municipais em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 9º-. São atribuições específicas dos Gestores das Escolas Municipais em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I – articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

II – planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o
Plano de Ação da unidade de ensino;

III – coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação; orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução dos mesmos, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

IV – estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

V – orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;



VI – organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

VII – planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

VIII – acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

Art. 10. São atribuições específicas serão especificadas em decreto sancionado pelo Prefeito Municipal..:.

Art. 11- As unidades de ensino existentes poderão ser redenominadas para se tornarem unidades de ensino de educação Integral.

Art. 12-. As especificidades do Programa de Unidades de Ensino Municipal em Tempo Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por regulamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 16 de dezembro de 2019.

LÚCIO FILAVIO A AÚJO OLIVEIRA Prefeito de Itizga do Maranhão Presencial SRP n.º 021/2019, em favor das empresas BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.377.501/0001-69, e PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.149.510/0001-28, com o valor global de R\$ 2.504.537,30 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), consiste na Ata de Registro de Preços nº 003/2020, para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos hospitalares, medicamentos da farmácia básica, insumos e material da atenção básica, insumos hospitalares, material médicohospitalares, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em apoio a Prefeitura Municipal de Icatu/MA." Icatu/MA de 03 de janeiro de 2020. BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA Secretária Municipal de Saúde do Município de Icatu/MA.

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA Código identificador: 82952e65cb7743c8f728a2144c748fbf

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: Processo Administrativo nº. 034/2019 - Pregão Presencial SRP nº 019/2019. ORGÃO: Município de Icatu/MA, através da sua Secretaria Municipal de Administração. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 019/2019, em favor da empresa C. ANDRE SILVA BRANDAO-ME, inscrita no CNPJ nº 32.787.765/0001-00, com o valor global de R\$ 966.380,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS), que consiste na Ata de Registro de Preços nº 002/2020, para "eventual e futura contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução dos eventos culturais no ano de 2020 de interesse da Prefeitura Municipal de Icatu/MA". Icatu/MA de 08 de janeiro de 2020. IOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES - Secretário Municipal de Administração do município de Icatu/MA.

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA Código identificador: af8b4c48d5131185626c157442fe2893

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: Processo Administrativo nº. 031/2019 - Pregão Presencial SRP nº 017/2019. ORGÃO: Município de Icatu/MA, através da sua Secretaria Municipal de Administração. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 017/2019, em favor das empresas PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 26.737.867/0001-18, FHM COMÉRCIO E SERVICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 04.378.432/0001-91, FERREIRA & BORGES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.645.117/0001-01, e A DE A RIBEIRO COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 11.430.463/0001-00, com o valor global de R\$ 1.610.683,73 (HUM MILHÃO SEISCENTOS E DEZ MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), que consiste na Ata de Registro de Preços nº 017/2019, para "eventual e futura para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, para atender as demandas da prefeitura municipal de Icatu/ma, tendo como órgãos participantes as Secretárias Municipais de Educação, Saúde e Administração, para o exercício de 2020". Icatu/MA de 23 de dezembro de 2019. JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES - Secretário Municipal de Administração do município de Icatu/MA.

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA Código identificador: 8449e68dc62f1479f51452c8a78a13d7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO **MARANHãO**

LEI Nº 357/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 357/2019 de 16 de dezembro de 2019.

Institui o Programa de Educação Integral no âmbito do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão, cria o Programa Municipal de Educação Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, sendo a Escola l Catarina Pimentel a primeira escola municipal em tempo integral.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Integral será implantado e desenvolvido pelos componentes da Equipe Gestora de Educação de Itinga do Maranhão, junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandido, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral:

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, para uma jornada escolar Integral de 08 (oito) horas diárias, e demais períodos para intervalos de repouso e refeição;

II - ampliar o currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, assegurar o desenvolvimento dos estudantes, de modo a oferecer as condições para a construção dos seus Projetos de Vida;

III - prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais em Tempo Integral;

IV - prover as Escolas Municipais em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliário, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V - garantir jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos,



secretários escolares e demais servidores lotados nas unidades de ensino do Programa Municipal de Educação Integral;

VI - planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

VII - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas Municipais de Tempo Integral;

VIII - ampliar os índices nas avaliações externas: IDEB (fluxo e proficiência), Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), SAEPE e IDEPE, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Escolas Municipais em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa de Escolas de Educação Integral.

Art. 3º Para os fins desta lei são considerados:

I - Escolas Municipais em Tempo Integral: as unidades da rede de ensino de Ensino Fundamental em Tempo Integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhes formação integral;

II - carga horária integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada específica, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

III - carga horária de gestão especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV - plano de ação: instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, a partir do Plano de Ação da equipe gestora da educação integral da Secretaria Municipal de Educação, coordenado pelo gestor da Escola Municipal em Tempo Integral, contendo diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com o Secretário de Educação;

V - programa de ação: documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido;

VI - diretrizes operacionais: instrumento que visa orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É o documento elaborado pela equipe de implantação do programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII - protagonismo: processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

VIII - guia de ensino e aprendizagem e guia de aprendizagem - documentos elaborados bimestralmente, pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de autorregulação da aprendizagem dos estudantes;

IX - desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões: social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

 X - projeto pedagógico de educação Integral: documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4° As Escolas Municipais em Tempo Integral funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 8 horas por dia (incluídos os horários de repouso e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças do Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar e extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, poderá funcionar aos sábados.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral, em classes regulares, devendo a Secretaria de Educação disponibilizar profissional de apoio para o seu acompanhamento.

Art. 5º A composição da estrutura das Escolas Municipais em Tempo Integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades da modalidade atendida.

§ 1º O corpo docente das unidades de ensino municipais em Tempo Integral deverá ser composto por professores efetivos do quadro ou por servidores na condição de temporários, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O processo seletivo interno, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, será coordenado pelo Grupo Gestor do Programa de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os critérios essenciais para a lotação de Professores, em unidades de ensino municipais em Tempo Integral, são de competência da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação específica definida no processo seletivo.

Art. 6º A estrutura organizacional das Escolas Municipais em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções;

I - Agentes de Portaria;

II - Auxiliares Administrativos;

III- Auxiliares de Serviços Gerais;

IV - Facilitadores;

V - Professores I:

VI - Professores II;

VII - Secretário Escolar;

VIII - Orientadores Educacionais;

IX - Supervisores.

X- Diretor de Unidade Escolar;

Art 7º- Fica instituído o regime de Dedicação Integral para os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas de Ensino Municipais em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária integrada ou de gestão



especializada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado.

Art. 8º São atribuições específicas do Núcleo Gestor de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação:

 I - aprovar os Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;

II - acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar:

III - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais em Tempo Integral;

IV - avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;

V - propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão do Programa das Escolas Municipais em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VI – estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional, e seus respectivos Planos de Ação;

VII - realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicada e regulamentada em portaria do Secretário Municipal de Educação;

VIII - participar da formulação da política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IX - implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

 X - acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;

XI – acompanhar e avaliar os Programas de Ação da Gestão das Escolas Municipais em Tempo Integral;

XII - promover o planejamento para a expansão das Escolas Municipais em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 92. São atribuições específicas dos Gestores das Escolas Municipais em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

 I - articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

 II - planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III - coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação; orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução dos mesmos, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

IV - estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

 V - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados:

VI - organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

 VII - planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

VIII - acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino:

Art. 10. São atribuições específicas serão especificadas em decreto sancionado pelo Prefeito Municipal....

Art. 11- As unidades de ensino existentes poderão ser redenominadas para se tornarem unidades de ensino de educação Integral.

Art. 12-. As especificidades do Programa de Unidades de Ensino Municipal em Tempo Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por regulamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 16 de dezembro de 2019.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA Código identificador: 6b5a14a5606376f0f1623a3163c436f2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 -PMJ. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - SRP. Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2020, o MUNICIPIO DE IATOBÁ-MA, através da Prefeitura Municipal de Jatobá, inscrita no CNPJ n° 01.616.678/0001-66, com sede na Praça de Eventos Maria Rita, n° 351A, Centro, CEP 65.693-000, JATOBÁ-MA, neste ato representado pela prefeita municipal, Sra. FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº 062367132017-5 SSP/MA e do CPF nº 400.864.963-87, resolvem registrar os preços das empresas signatárias, vencedoras do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019-SRP, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades desta Administração Pública (Secretaria de Educação PNAE e os fundos municipais FMS e FMAS, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, como Órgão Gerenciador, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 347/2011 e Decreto Municipal nº 008/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie: LOTE I - Contratação de empresa através de Sistema de Registro de Preços - SRP, para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades desta Administração Pública (Secretaria de Educação - PNAE e os fundos municipais FMS e FMAS). Nome empresarial: JOÃO MODESTO DE CARVALHO SOUSA, CNPJ nº: 14.351.305/0001-52, Endereço: Praça de Eventos Maria Rita, s/nº, Centro - Jatobá/MA, 99155-6510, E-mail: (99)Telefone: modestojoao937@gmail.com, Representante legal: João Modesto de Carvalho Sousa, CPF nº: 000.009.643-10.

| Eapsc|| Eaps

Nome empresarial: SANTOS E MENEZES LTDA-EPP. CNPJ nº: 11.288.180/0001-75, Endereço: Rodovia BR 135, nº 500,